

PORTARIA Nº.020/2023

DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Nº de ordem 020/2023  
Registrado no Livro de Arquivo Público e  
Publicado no Diário da Prefeitura  
Em 01/08/2023  
Roselyka Gurgel  
Responsável

*"Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais a servidora **ELIZABETH CASEMIRO RIBEIRO** e dá outras disposições".*

O GESTOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU – PREVIM, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal (redação do art. 6-A da EC 70/2012) e do art. 19 e seguintes da Lei 813/2007, de 25/05/2007, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Montividiu,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedida Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais a Sra. **ELIZABETH CASEMIRO RIBEIRO**, portadora do CPF: 634.238.391-04, servidora desta Prefeitura, ocupante do cargo de Professora 2-E,

**Art. 2º** - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 20,23/30 avos sobre o valor da última remuneração, por não se tratar de doença grave prevista no artigo 19, § 2º da Lei nº 813/2007, calculada conforme art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO                               | VALOR               |
|------------------------------------------------------|---------------------|
| Última remuneração (20,23/30*5796,00)                | R\$ 3.908,43        |
| Quinquênio (15%) – (20,23/30*869,40)                 | R\$ 586,26          |
| Adicional de Titularidade (30%) - (20,23/30*1738,80) | R\$ 1.172,53        |
| <b>PROVENTOS DE APOSENTADORIA</b>                    | <b>R\$ 5.667,22</b> |

**Parágrafo Único** – O segurado será reavaliado periodicamente para atestar a condição de incapacidade, conforme estipulado no laudo pericial da junta médica, ou a qualquer tempo, conforme julgar necessário esta autarquia previdenciária, ou a cada 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - A aposentadoria se enquadra no artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, pelo critério da paridade.

**Art. 4º** – O pagamento do benefício fica a cargo do PREVIM, conforme Lei Complementar Municipal nº 813, de 25 de maio de 2007 e suas alterações.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



**Wesson Cabral de Souza**  
Gestor do Previm